



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**13/12/2019**

Edição N° 231



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019**

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2019

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/129740**

Proposta da utilização de sistema informatizado para o recebimento de informações destinadas ao acompanhamento, pela Corregedoria Geral da Justiça, do cumprimento dos padrões mínimos de tecnologia da informação

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0008571-05.2015.8.26.0302 (Processo Físico)**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2484/2019**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito)

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2485/2019 - PROCESSO Nº 2019/126470**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2486/2019 - PROCESSO Nº 2019/161573**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2487/2019 - PROCESSO Nº 2019/180669**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió/AL

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2488/2019 - PROCESSO Nº 2019/180419**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2489/2019 - PROCESSO Nº 2019/148443**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2490/2019 - PROCESSO Nº 2019/80880**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2491/2019 - PROCESSO Nº 2019/160263**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2492 - 2509**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.2**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 0079927-45.2019.8.26.0100 (processo principal 0122825-25.2009.8.26.0100)**

Cumprimento Provisório de Decisão - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1068381-73.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1081820-54.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1103651-61.2019.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1114159-66.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115167-78.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115940-26.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1116425-26.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 0050857-80.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 0087216-29.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1004622-35.2019.8.26.0004**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1004622-35.2019.8.26.0004**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1017202-94.2019.8.26.0005**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1041025-06.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Assento de casamento

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1049137-61.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1110533-39.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1110547-23.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1115118-37.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1117277-50.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1118032-74.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1118256-12.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1119812-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1119868-82.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1120226-47.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1120472-43.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1120723-61.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1120833-60.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1121019-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1121524-74.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1121853-86.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122231-42.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122288-60.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122444-48.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122472-16.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122575-23.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122629-86.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1123008-27.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1123146-91.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

### DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019

## **COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2019**

COMUNICADO CG. N. 2424/2019 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2019, devem ser encaminhadas no período de 7 de janeiro a 9 de março de 2020 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na opção ORDINÁRIA no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível. COMUNICA também que modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2019, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail [dicoge5.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5.2@tjsp.jus.br).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/129740

## **Proposta da utilização de sistema informatizado para o recebimento de informações destinadas ao acompanhamento, pela Corregedoria Geral da Justiça, do cumprimento dos padrões mínimos de tecnologia da informação**

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Parecer 672/2019 - E) PROVIMENTO Nº 74/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - Proposta da utilização de sistema informatizado para o recebimento de informações destinadas ao acompanhamento, pela Corregedoria Geral da Justiça, do cumprimento dos padrões mínimos de tecnologia da informação. Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça: Cuida-se de proposta de uso de sistema informatizado para o recebimento de informações sobre a implantação, pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo, dos padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança e disponibilidade de dados previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça. Atualmente o controle da implantação, pelas delegações de notas e de registro, dos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento CNJ nº 74, de 31 de julho de 2018, é realizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes que repassam as informações à Corregedoria Geral da Justiça, o que fazem em conformidade com a r. decisão que aprovou o parecer reproduzido às fls. 842. Essas informações geram a instauração, na Corregedoria Geral da Justiça, de procedimentos que englobam as unidades de cada Comarca, para as medidas de acompanhamento das delegações que não implantaram a totalidade dos requisitos previstos para cada uma das três classes de renda fixadas no Provimento CNJ nº 74/2018. Essa forma de controle é difusa e para a consolidação das informações demanda a consulta a cada um dos processos instaurados pela Corregedoria Geral da Justiça. Contudo, e como exposto no despacho de fls. 853, durante inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 04 a 08 de novembro de 2019, a Equipe dos Juízes Assessores da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça indagou, verbalmente, sobre a implantação de sistema concentrado de controle da implantação dos padrões mínimos de tecnologia das informações. Por esse motivo, foi solicitada à DICOGE 5.1 que, mediante subsídios fornecidos pela STI, promovesse a realização de estudos para o uso de sistema informatizado, ou de planilha eletrônica, para o recebimento de informações contendo: a) a relação das unidades de notas e de registro do Estado de São Paulo, divididas pelas Classes 1, 2 e 3, que atendem os padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça; b) a relação das unidades de notas e de registro do Estado de São Paulo, divididas pelas Classes 1, 2 e 3, que não atendem os padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, com indicação, por unidade, dos requisitos faltantes. Esses estudos acarretaram a apresentação de proposta, pela DICOGE 5.1, da utilização de formulário contido no aplicativo Forms, que é disponibilizado no site do Tribunal de Justiça (SharePoint), com os seguintes campos: "1. Nome da Unidade Extrajudicial"; "2. Cadastro Nacional da Serventia (CNS da Unidade Extrajudicial)"; "3. "Unidade se encontra regular"; "4. Itens Faltantes - Classe 1"; "5. Itens Faltantes - Classe 2"; "6. Itens Faltantes - Classe 3" (fls. 864). Com isso, as respostas encaminhadas poderão ser processadas para a formação de

banco de dados único e para a geração de planilha "Excel" (fls. 864). Em complementação, foram apresentadas páginas retratando o modo de preenchimento dos formulários e fornecidos exemplos dos resultados que poderão ser obtidos com o processamento desses dados (fls. 854/868). O sistema proposto pela DICOGE 5.1, com suporte da STI, permitirá o controle do cumprimento do Provimento CNJ nº 74/2018 de forma unificada, o que se faz necessário para o atendimento da norma emanada da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça. Por sua vez, o acompanhamento das providências a serem adotadas pelas delegações que ainda não implantaram os padrões mínimos de tecnologia das informações para a sua respectiva classe continuará sendo realizado no procedimento específico, já instaurado para essa finalidade, sem prejuízo da atualização das informações encaminhadas pelo sistema informatizado a ser mantido pela DICOGE 5.1. Por fim, em complementação à proposta apresentada às fls. 864, as informações deverão ser prestadas diretamente pelo responsável pela unidade do serviço extrajudicial de notas ou de registro, ou preposto que atuar sob a sua responsabilidade. Para essa finalidade, cada unidade do serviço extrajudicial de notas ou de registro receberá e-mail, a ser encaminhado pela DICOGE ao endereço eletrônico cadastrado no Portal do Extrajudicial (que deverá estar atualizado), com o link para acesso ao sistema em que deverá fornecer os dados solicitados. Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de adotar o sistema proposto na Informação de fls. 864, prestada pelos Srs. Chefe de Seção e Coordenador da DICOGE 5.1, destinado à recepção de informações sobre a implantação dos padrões mínimos de tecnologia das informações pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo, observada a forma de resposta prevista neste parecer. Sugiro, ainda, a fixação do prazo de 20 dias, contados do recebimento do e-mail com o link ao endereço eletrônico, para que os responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo encaminhem as informações, observando as orientações complementares que forem encaminhadas pela Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, ou mediante comunicado próprio. Por fim, proponho que seja promovida a publicação no DJe, por três dias alternados, deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência que porventura o aprovar, para que sirvam como COMUNICADO. Sub censura. São Paulo, 27 de novembro de 2019. (a) José Marcelo Tossi Silva Juiz Assessor da Corregedoria DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Publique-se, na forma proposta no parecer. Intimem-se. São Paulo, 02 de dezembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0008571-05.2015.8.26.0302 (Processo Físico)**

### **Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos**

PROCESSO Nº 0008571-05.2015.8.26.0302 (Processo Físico) - JAÚ - RAFAEL CATELLI GIANNINI ME - Interessado: ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO JAÚ SHOPPING CENTER. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos. Publique-se. São Paulo, 29 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WAGNER PARRONCHI, OAB/SP 208.835, ADELINO MORELLI, OAB/SP 24.974 e DOUGLAS VLADMIR DA SILVA, OAB/SP 306.760.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2484/2019**

### **A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito)**

COMUNICADO CG Nº 2484/2019 A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 11/12/2019: COMARCA UNIDADE BARRETOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA BURI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE LEME OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO PIRAJU OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ RANCHARIA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GARDÊNIA TANABI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2485/2019 - PROCESSO Nº 2019/126470**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas**

COMUNICADO CG Nº 2485/2019 PROCESSO Nº 2019/126470 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas dos outorgantes Luiz Roberto Neves, inscrito no CPF nº 041.\*\*\*.\*\*\*-89, e Elizabete de Jesus Pacheco Neves, inscrita no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-32, em Autorização para Lavra e Escritura Definitiva de Venda e Compra, datada de 24/07/2019, na qual figuram como outorgados Silvio de Souza, inscrito no CPF nº 122.\*\*\*.\*\*\*-59, e Danielle Lucena de Figueiredo Souza, inscrita no CPF nº 314.\*\*\*.\*\*\*-21, e têm por objetos os lotes 03, 04 e 05, do loteamento denominado de "Cidade Nova", situado na cidade de Ibiraci/MG, tendo em vista que os signatários não possuem cartão de assinaturas junto à serventia comunicante, bem como os carimbos e o sinal público empregados encontram-se fora dos padrões adotados. Ainda, houve reutilização dos selos nºs RA0322AA0372930 e RA0322AA0372931, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2486/2019 - PROCESSO Nº 2019/161573**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito**

COMUNICADO CG Nº 2486/2019 PROCESSO Nº 2019/161573 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, acerca supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firma de Amilton Carlos Gomes de Miranda, inscrito no CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*-78, em Contrato de Locação Residencial, datado de 02/07/2019, no qual figura como locadora Sandra Lia Tupinambá, inscrita no CPF nº 461.\*\*\*.\*\*\*-04, e em outros 06 (seis) documentos não especificados, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou a abertura do cartão de assinatura.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2487/2019 - PROCESSO Nº 2019/180669**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió/AL**

COMUNICADO CG Nº 2487/2019 PROCESSO Nº 2019/180669- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió/AL, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Paulo Rafael Almeida dos Reis, inscrito no CPF nº 024.\*\*\*.\*\*\*-02, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV do veículo GM/CELTA 4P Life, 2009/2010, placa NME6214, RENAVAL nº 145441776, tendo em vista que o signatário não possui firma na referida unidade, bem como letra, rubrica e carimbos empregados estão fora dos padrões adotados. Ainda, houve reutilização do selo nº AAD92584GYB2.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2488/2019 - PROCESSO Nº 2019/180419**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão**

## **supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda**

COMUNICADO CG Nº 2488/2019 PROCESSO Nº 2019/180419 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 03/05/2002, no livro 21-E, fls. 087/088, na qual figuram como outorgantes vendedores Maria Alice Rosa, inscrita no CPF nº 104.\*\*.\*\*\*-49, e Manoel Alves Pequeno Rosa, inscrito no CPF nº 276.\*\*\*.\*\*\*-00, como outorgado comprador Cleber Pinheiro Ribeiro, inscrito no CPF nº 711.\*\*\*.\*\*\*.72, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes vendedores.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2489/2019 - PROCESSO Nº 2019/148443**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma**

COMUNICADO CG Nº 2489/2019 PROCESSO Nº 2019/148443 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuçuvi - Comarca da Capital, da vendedora Vania Cristia Sitrangulo Felini, inscrita no CPF nº 176.\*\*\*.\*\*\*-06, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV do veículo HONDA/CIVIC LXR, 2013/2014, placa FGC2551, RENAVAL nº 00535155832, uma vez que a signatária não possui cartão de assinatura arquivada na serventia apontada, bem como o sinal público, rubrica e a etiqueta empregados no documento estão fora dos padrões adotados. Ainda, houve suposta utilização de selo furtado nº 0965AA0322536, pertencente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2490/2019 - PROCESSO Nº 2019/80880**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas**

COMUNICADO CG Nº 2490/2019 PROCESSO Nº 2019/80880 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Roberto Miranda de Lima, inscrito no CPF nº 172.\*\*\*.\*\*\*-54, representante da Rochavera Desenvolvimento Imobiliário LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.\*\*\*.\*\*\*/0001-02, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos 12062/19, e em Anexo Contratual nº 01 - referente ao Contrato de Locação de Equipamentos nº 12062/19, ambos datados de 22/04/2019, nos quais figura como locadora Suprisul Locação e Serviço EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.\*\*\*.\*\*\*/0001-99, mediante emprego de sinal público, indicador e etiqueta fora dos padrões adotados, bem como o signatário não possui cartão de firma aberto junto à serventia apontada.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2491/2019 - PROCESSO Nº 2019/160263**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública**

COMUNICADO CG Nº 2491/2019 PROCESSO Nº 2019/160263 - CAJAMAR - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada em 10/06/2019, no livro 139, pgs.051/052, na qual figuram como outorgantes Pedro Barbosa da Silvam inscrito no CPF nº 946.\*\*\*.\*\*\*-53, e Maria Barbosa da Silva,



inscrita no CPF nº 135.\*\*\*.\*\*\*-98, como outorgado Nivaldo Cossoniche, inscrito no CPF nº 048.\*\*\*.\*\*\*-78, e que tem por objeto o lote 32 da quadra 15, do Jardim Maringá, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2492 - 2509**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança**

COMUNICADO CG Nº 2492/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5065569, A5065560, A5065559 e A5065549.

COMUNICADO CG Nº 2493/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 5º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1391162.

COMUNICADO CG Nº 2494/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5173491, A5173492 e A5173536.

COMUNICADO CG Nº 2495/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4376499.

COMUNICADO CG Nº 2496/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - MAIRIPORÃ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5019543 e A5019560.

COMUNICADO CG Nº 2497/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2047843

COMUNICADO CG Nº 2498/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4572458.

COMUNICADO CG Nº 2499/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4729784, A4729811 e A4729832

COMUNICADO CG Nº 2500/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5268671 e A5268672.

COMUNICADO CG Nº 2501/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4176753.

COMUNICADO CG Nº 2502/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento

geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364803.

COMUNICADO CG Nº 2503/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5335065, A5335068, A5335069, A5335235, A5335045 e A5335056.

COMUNICADO CG Nº 2504/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4837641 e A4837638.

COMUNICADO CG Nº 2505/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5173167.

COMUNICADO CG Nº 2506/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537277.

COMUNICADO CG Nº 2507/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0663052 e A0663074.

COMUNICADO CG Nº 2508/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5203287, A5203333 e A5203289.

COMUNICADO CG Nº 2509/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4099848 e A4099863.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: GUARULHOS - 2ª a 6ª VARAS CRIMINAIS E VARA DO JÚRI - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 16/12/2019 a 20/01/2020, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes. GUARULHOS - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS e VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 17/12/2019 a 20/01/2020, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes. GUARULHOS - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 07 a 20/01/2020, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 0079927-45.2019.8.26.0100 (processo principal 0122825-25.2009.8.26.0100)**

### Cumprimento Provisório de Decisão - Registro de Imóveis

Processo 0079927-45.2019.8.26.0100 (processo principal 0122825-25.2009.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Decisão - Registro de Imóveis - Aluysio Gonzaga Pires - Eliete Belarmino de Souza - Vistos. Fls. 49/50: Defiro a prioridade

na tramitação. Anote-se. Apesar de noticiado pelo exequente, a planilha de cálculo não foi juntada aos autos, nos termos do art. 524, incisos II a VI, do CPC. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: MARCIA FELIX DA SILVA (OAB 88107/SP), NEIMAR FURLAN (OAB 283288/SP), ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1068381-73.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1068381-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Eduardo Teixeira Dantas - Condomínio Edifício Brasília - - Antonio Reis Cardoso dos Santos - - Vanda Lucia Costa dos Santos e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Paulo Eduardo Teixeira Dantas em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação de erros existentes nos registros das matrículas nºs 75.221, 77.756, 97.158 e 42.042, referentes aos apartamentos nºs 151, 92, 132 e 52. Aponta a existência de alguns conflitos envolvendo o condomínio em questão, especialmente no que concerne às vagas de garagem, sendo que outras matrículas referentes ao edifício já foram corrigidas, permanecendo as matrículas mencionadas com a descrição equivocada. Juntou documentos às fls.12/405. O Registrador manifestou-se às fls.411/414. Arguiu como preliminar a ausência de interesse de agir, uma vez que o requerente não é proprietário dos imóveis, somente justifica sua pretensão indicando que a correção é necessária, visto que irá propor ação judicial, com a finalidade de solicitar nova distribuição das vagas de garagem, que são indeterminadas, bem como apenas as vagas do andar térreo são objeto de rodízio entre os condôminos, permanecendo fixas e determinadas as vagas localizadas no subsolo. Informa que consta do instrumento particular de instituição e especificação de condomínio que os apartamentos finais 1 e 2, além de suas áreas útil e comum, possuem a área construída de 27 m<sup>2</sup> ou seja, 3,333% correspondente a parte ideal para estacionamento de um automóvel na garagem coletiva do subsolo ou andar térreo. Todavia, tal descrição não foi contemplada quando da abertura das matrículas nºs 42.042, 75.211 e 97.158. Destaca que o parágrafo 5º, da cláusula segunda, da Convenção de Condomínio não deixa claro quanto à forma de utilização das vagas de garagem, sendo que transfere aos próprios condôminos essa regulação. Por fim, afirma que não é possível aferir se quando da abertura das transcrições anteriores/matrículas, com origem na instituição e especificação de condomínio, houve erro na transposição de elementos do título ou do registro, visto que são muito antigos. O Condomínio Edifício Brasília apresentou impugnação às fls.415/422. Arguiu como preliminar a falta de interesse de agir, tendo em vista que constatada eventual irregularidade nas matrículas, competiria ao condomínio, mediante a aprovação em assembleia, deliberar a alteração junto ao cartório competente e não ao condômino. No mérito, sustenta a ausência de qualquer irregularidade nas matrículas, e em relação a de nº 77.756, em que não constava vaga de garagem, já houve a correção no registro de imóveis, a pedido do próprio proprietário. Salieta que o condomínio, em todas as assembleias de sorteio de vagas, sempre obedeceu rigorosamente os termos de sua convenção e os direitos dos proprietários de cada unidade, conforme matrícula individualizada de cada apartamento. Por fim, corrobora os argumentos expostos pelo Oficial, no sentido de que, por serem os registros antigos, não há como se levantar elementos necessários para identificação de eventual erro na transcrição. Apresentou documentos às fls.423/454. A preliminar de ausência de interesse de agir foi afastada às fls.462/463, bem como determinada a notificação dos proprietários dos imóveis matriculados sob nºs 75.221 (unidade 151), 77.756 (unidade 92), 97.158 (unidade 132) e 42.042 (unidade 52) para manifestação acerca da pretensão. O proprietário das unidades 11 e 52 não se opôs ao pedido de retificação da matrícula nº 42.042. A proprietária da unidade 151, na qualidade de síndica do condomínio, apresentou impugnação às fls.481/485, corroborando os argumentos expostos na contestação apresentada pelo condomínio. Os proprietários das unidades 92 e 132, devidamente intimados (fls.475/476), permaneceram inertes, conforme certidão de fl.487. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.490/492). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pelo Registrador, entendo que o óbice deve ser afastado, possibilitando conseqüentemente a retificação das matrículas nºs 75.221, 77.756, 97.158 e 42.042, referentes aos apartamentos nºs 151, 92, 132 e 52. A questão da preliminar de ausência de interesse de agir foi afastada pelos fundamentos expostos na decisão de fls.462/463, os quais mantenho integralmente. Passo ao mérito. Analisando o instrumento particular de instituição e especificação de condomínio apresentado às fls.253/282, constato que, em relação aos apartamentos nº 52, 92, 132 e 151, objeto do presente feito consta: "... Mais a área construída de 27m<sup>2</sup>, ou seja, 3,333%, correspondente a parte ideal para estacionamento de um automóvel na garagem coletiva do subsolo ou do andar térreo..." Todavia, conforme denota-se da abertura das matrículas referentes aos mencionados apartamentos (fls.47/49, 80, 98 e 109/111), na descrição dos imóveis houve a omissão em relação a localização e demarcação das vagas de garagem, sendo que as matrículas dos demais apartamentos foram abertas com a correta descrição, conforme verifica-se da matrículas nºs 97.157 (apartamento nº 11 - fl.14), 55.762 (apartamento nº 12 - fl.17), dentre outros, logo torna-se necessária a retificação referentes aos apartamentos nºs 52, 92, 132 e 151, a fim de que todas as unidades com finais 1 e 2 possuam a mesma descrição e o mesmo direito a vagas, nos termos do artigo 213, I, "a" da Lei dos Registros Públicos. Destaco que a demarcação das vagas de garagem, ausência de sorteio da vaga pelo apartamento nº 151 e demais irregularidades

constantes da assembleia realizada, são matérias estranhas à área registrária e devem ser aventadas nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla produção probatória. Refuto as impugnações apresentadas pelo condomínio e pela proprietária do apartamento nº 151, na qualidade de síndica, já que somente se ativeram à argumentação da impossibilidade de se aferir se houve erro na transposição dos elementos do título ou se houve equívoco no registro, uma vez que se trata de títulos antigos. Por fim, apesar de não constar da convenção de condomínio a forma de utilização das vagas de garagem, focou a critério dos proprietários essa obrigação, tanto é que são realizados sorteios anuais para uso das vagas. Anoto ainda que, conforme informação do registrador, a descrição da matrícula nº 77.756 foi corrigida a requerimento da própria proprietária, nos termos da averbação nº 02, o que enfatiza a necessidade de retificação das unidades objeto deste procedimento. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Paulo Eduardo Teixeira Dantas em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação da descrição das matrículas nºs 75.221, 77.756, 97.158 e 42.042, referentes aos apartamentos nºs 151, 92, 132 e 52, nos termos do instrumento de instituição e especificação de condomínio. Deste procedimento não decorrem custos, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CATIA LISTA (OAB 337393/SP), MURILO DE BRITO CORAZZA (OAB 227699/ SP), FERNANDO AUGUSTO ESPINOSA (OAB 208373/SP), PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO (OAB 143865/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1081820-54.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1081820-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Tavolaro - - Maria Felicia Tavolaro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.84: Tendo em vista as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.79. Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARCOS ALBERTO PEREIRA (OAB 105132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1096197-30.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Querência - Participação e Administração de Bens S/c Ltda - Vistos. Levando-se em consideração as alegações da requerente às fls.166/168, intime-se o perito nomeado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade de redução do valor dos honorários periciais. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GABRIELA MORAES DE ALMEIDA (OAB 315013/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1103651-61.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1103651-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gladys Sonia Monreal Villarroel - - Maria Carolina Lizana Monreal - - Dario Spiteri Ferreira - - Juan Pablo Lizana Monreal - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Defiro à Municipalidade de São Paulo, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para manifestação da decisão de fl.155. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 138603/SP), LUCIANA CECILIO DE BARROS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 173301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1106679-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Kennedy Dalla - - Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla - - Floriano Soares Moreira de Andrade Filho - - Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade - - Marcelo Natalini - - Vera Maria Toledo Natalini - Vistos. Recebo a petição e documentos de fls.206/210 como emenda à inicial. Anote-se. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestada pelos suscitantes às fls.206/207 e conseqüentemente

julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (OAB 99529/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1114159-66.2019.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1114159-66.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Heloisa Maria Guzzi - Vistos. Recebo a petição de fl.21, como emenda à inicial. Anote-se. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115167-78.2019.8.26.0100

## Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1115167-78.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Property Trade Empreendimentos Imobiliários e Gestão de Ativos Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Property Trade Empreendimentos Imobiliários e Gestão de Ativos LTDA, diante da negativa em se efetuar o registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara da Falências e Recuperações Judiciais da Capital (processo nº 0067944- 50.1999.8.26.0100), referente às frações ideais de 2,6565%, 3,0278%, 3,0278%, 3,0278%, 3,0278%, 3,0278% do terreno matriculado sob nº 128.598, que corresponderá respectivamente os apartamentos nºs 24, 33, 53, 63, 72, 73 e 74 do Edifício San Francisco. O óbice registrário refere-se ao equívoco no valor do recolhimento do imposto ITBI, sendo que a data do fato gerador é a do despacho de 07.12.2016, que acolheu a proposta de arrematação de 28.11.2016, logo, levando-se em consideração a legislação e que a data da transação declaração na DAMSP foi a da carta de arrematação, ou seja, 09.08.2019, deverá a suscitada recolher multa e juros pela correção do ITBI, apresentando as guias complementares pagas e nos originais. Juntou documentos às fls.04/167. A suscitada apresentou impugnação às fls.170/186. Alega que o fato gerador da transferência da propriedade só ocorreu com a expedição, pelo Juízo Falimentar, da carta de arrematação em favor da arrematante, ora impugnante. Destaca que recolheu o valor do ITBI na data do ato da transação e após a quitação do preço conferida pelo Juízo Falimentar, houve a autorização para a expedição da referida carta. Apresentou documentos às fls.190/194. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.198/200). Com relação ao parecer do Ministério Público, a suscitada manifestou-se às fls.201/205, corroborando os argumentos expostos na impugnação. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos do Registrador, bem como do D. Promotor de Justiça, entendo que o óbice deve ser afastado. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão de seu ofício, nos termos do art.289 da Lei de registros Públicos, sob pena de responsabilização pessoal do Delegatário. Todavia, acerca desta matéria o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, o qual abrange a incidência de juros, multa e correção monetária, que caracteriza os encargos legais da obrigação. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão." (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel.Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor."(Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j.02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Ademais a própria incidência da multa é de constitucionalidade duvidosa, na medida em que, como bem observado pela suscitada, a transmissão da propriedade, pelo princípio da inscrição (artigo 1.227 do CC), dá-se apenas com o registro do título. Nessa linha: "TRIBUTÁRIO. ITBI. FATO GERADOR, OCORRÊNCIA. REGISTRO DE TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. I Consoante se depreende do julgado do Tribunal de Origem, a hipótese dos autos é de transferência do bem imóvel a sociedade, para integralizar cota do capital, não sendo caso de cessão de direitos referente a transmissão. II Verifica-se que o acórdão vergastado está em consonância com o entendimento assentado por esta Corte, que em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que o fato gerador do ITBI só se aperfeiçoa com o registro da transmissão do bem imóvel. Precedentes: AdRg no Ag nº 448.245/DF, Rel. Min. Luiz Fuz, DJ de 09/12/2002, REsp nº 253.364/DF, Rel. Min Humberto Gomes de Barros, DJ de 16/04/2001 e RMS nº 10.650/DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/09/2000. III Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp nº 798794/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 14/02/2006)"

Ressalto que tal questão foi recentemente objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos nº 1046651-45.2015.8.26.0100, de relatoria do Des. Pereira Calças: "Registro de imóveis decisão da Juíza Corregedora Permanente que afastou o óbice para o registro de contrato social por meio do qual um dos sócios integraliza parte do seu capital social mediante a transferência de dois imóveis exigência de recolhimento de encargos moratórios relativos ao atraso no pagamento do ITBI Apelação imposta pelo registrador Inteligência do artigo 202 da Lei nº 6.015/73 e do item 41.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço Ilegitimidade recursal Recurso não conhecido. Apelação interposta pela Municipalidade de São Paulo Legitimidade reconhecida Terceira prejudicada Discussão a respeito da incidência de encargos moratórios pelo atraso no recolhimento de ITBI Atuação que extrapola as atribuições do Oficial Dever de fiscalização que se limita ao recolhimento do tributo Discussão que deve ser travada em processo administrativo tributário ou sem execução fiscal Sentença de improcedência da dúvida mantida" Eventual valor a ser cobrado a título de encargos moratórios deve ser discutido na via judicial, não podendo o registrador desqualificar o título apresentado sob o fundamento de ausência de complemento de valores, caracterizando coação indireta do usuário. Logo, entendendo que deva ser afastada a exigência imposta pelo Oficial. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Property Trade Empreendimentos Imobiliários e Gestão de Ativos LTDA, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custos, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MIRELA DE BRITO UEKITA (OAB 268192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1115940-26.2019.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1115940-26.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Romualdo Amaral - - Regina Rodrigues Amaral - Vistos. Considerando que a parte autora contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar a alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar a ausência de condições financeira, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos, deve ser providenciada declaração em que constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietário de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: EDUARDO DILEVA JUNIOR (OAB 218582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0483/2019 - Processo 1116425-26.2019.8.26.0100

## Dúvida - Notas

Processo 1116425-26.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Magik JC 10 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Magik JC 10 Empreendimentos Imobiliários SBE LTDA, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de instituição, especificação e convenção de condomínio do Edifício "Bem Viver Amaral Gurgel", com atribuição de unidades autônomas. O óbice registrário refere-se ao fato de que a base de cálculo do imposto municipal (ITBI) à época do registro da alienação das frações ideais, levou em consideração apenas o valor atribuído às mencionadas frações. Contudo, com a conclusão da obra, e com o registro da atribuição da unidade autônoma, faz-se necessário a apresentação da declaração prestada junto ao sistema de gestão de benefícios sociais - GFB, da Fazenda Municipal relativa à atribuição da unidade autônoma. Destaca que a apuração da não incidência do imposto sobre as acessões físicas depende de prévio exame da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, daí a necessidade da apresentação das guias complementares dos recolhimentos dos ITBI's e os comprovantes de pagamento de todas as unidades que foram atribuídas e que, à época dos registros, os recolhimentos dos impostos foram apenas sobre a fração ideal do terreno, nos termos do arts. 7º, § 1º, 19 e 29 do Decreto Municipal nº 55.196 c.c art. 289 da Lei nº 6.015/73. Juntou documentos às fls.05/334. A suscitada apresentou impugnação às fls.335/344. Argumenta que na presente hipótese não se vislumbra a existência de qualquer transmissão de bem imóvel que justifique a incidência do tributo. Refuta a aplicação do artigo 92 do CC, bem como os precedentes mencionados pelo Registrador. Apresentou documentos às fls.345/411. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.414/416). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. A interessada aduz que não incide imposto de transmissão sobre as benfeitorias, uma vez que não houve qualquer transmissão. Pois bem, o art. 156, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência tributária para instituir e cobrar o ITBI - Imposto sobre

Transmissão de Bens Imóveis, nos seguintes termos: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: ... II transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição" (g.n) Logo, na presente hipótese, com o registro da atribuição da unidade autônoma, ocorre a transmissão do bem imóvel por acessão física, razão pela qual há a incidência do imposto. Nesse sentido, o art 7º - em especial o §4º- do Decreto Municipal nº 55.196 assim dispõe: "Art. 7º: A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado. § 1º. Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considerase o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas" (g.n) (...) § 4º Não se considera na apuração da base de cálculo do Imposto o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovada, à Administração Tributária, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que a incorporação foi efetivada por tais agentes." Assim, para que seja dispensada do pagamento do imposto sobre as benfeitorias realizadas no imóvel, é necessário que a interessada apresente a devida comprovação de dispensa emitida pela Municipalidade. Tal questão já foi objeto de recente análise perante o Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis - ITBI - Incorporação imobiliária em regime de administração. Legislação Municipal que impõe necessidade de reconhecimento prévio pela administração tributária na não consideração na base de cálculo do imposto do valor das benfeitorias e construções. Qualificação registral que deve observar a legalidade estrita - Recurso não provido" (Apelação Cível nº 1132584-78.2018.8.26.0100, Rel: Drº Geraldo Pinheiro Franco, j. 27/08/2019). Confira-se do corpo do Acórdão: "Desse modo, a não incidência do imposto sobre as benfeitorias e acessões artificiais depende de prévio exame pela Administração Tributária, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, da comprovação da realização de benfeitorias ou construção pelos agentes da incorporação em regime de administração". Por fim, em relação à fiscalização do recolhimento dos impostos pelo Registrador, trata-se de matéria já enfrentada pelo E. Conselho Superior da Magistratura que, no v. Acórdão nº 996-6/6, observou que : "É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada". Desse modo, encontra respaldo legal a análise do Oficial quanto à quitação de impostos. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Magik JC 10 Empreendimentos Imobiliários SBE LTDA, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FAUSTO CIRILO PARAISO (OAB 332464/SP), SIDNEI TURCZYN (OAB 51631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 0050857-80.2019.8.26.0100

#### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0050857-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.A. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: OTAVIO ALVAREZ (OAB 23663/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 0087216-29.2019.8.26.0100

#### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0087216-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jeanne Renée Quinete - Diga, a parte autora, no prazo de 20 dias, acerca da certidão retro, juntando as custas estaduais e o comprovante de residência. Int. - ADV: ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 110534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1004622-35.2019.8.26.0004

#### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1004622-35.2019.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Damião Gomes de Almeida - Designo audiência para 19/02/2020 às 14:00h para oitiva do requerente "Damião Gomes de Almeida", para melhor esclarecer os fatos postos em juízo. O autor deve ser intimado no seu endereço acima indicado. Intime-se por Oficial de Justiça, com os benefícios do art. 212, §2º, do CPC, para que compareçam perante este Juízo, situado no Fórum João Mendes, à Praça Dr. João Mendes, S/Nº - 22º andar - sala Sala 2217 - Auxiliar 2, para a audiência designada. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1004622-35.2019.8.26.0004**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1004622-35.2019.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Damião Gomes de Almeida - Vistos. Fls. 169: Observada a decisão de fls. 169, redesigno a audiência para oitiva do requerente para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 15:30 horas. Intime-se pessoalmente o autor a respeito desta redesignação. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1017202-94.2019.8.26.0005**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1017202-94.2019.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Helena Bitencourt - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ELIANDRO DA SILVA (OAB 347718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1041025-06.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Assento de casamento**

Processo 1041025-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.S.V.M. - V.M.S.O. e outro - Vistos, Defiro a retificação, emitindo-se certidão correta e atualizada à interessada. Atente-se o Senhor Oficial quanto aos corretos dados cônjuge varão. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Intime-se. - ADV: CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS (OAB 116948/SP), PABLO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 284269/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1049137-61.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1049137-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Guilherme dos Santos - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: RICARDO ALEXANDRE ANTONIAZZI (OAB 188390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1087572-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Aparecida Lemos Nozima - - George Augusto Lemos Nozima - - Eduardo Lemos Nozima - - Cecilia Lemos Nozima - Diga, a parte autora, no prazo de 20 dias, acerca da retificação do assento de casamento de Eduardo Lemos Nozima, pugnado no item 10, fls. 82. Int. - ADV: ELLER AGUIAR SOUZA ARAUJO (OAB 391267/SP)



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. - - S.T. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP), ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA (OAB 156748/SP), FABIO DA SILVA ROXO (OAB 321409/SP), JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1102716-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza de Oliveira Alphonse - - Ana Maria de Oliveira - - José Roberto do Carmo - - Leila Aparecida do Carmo de Oliveira - - Marcelo Moraes - - Simone Campoli do Carmo Castro - - Sirley Donizete do Carmo Gallan - - Solange do Carmo Moraes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: HENRIQUE DA SILVEIRA ZANIN (OAB 420074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1110533-39.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1110533-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiffany Altenfelder Silva Mesquita Dagostinho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAMILLA AZEVEDO LEITE PINHEIRO (OAB 338838/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1110547-23.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1110547-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Avelino - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCIANA STERZO (OAB 233560/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1114935-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Renata Estenssoro Felipini - - Dailton Felipini - - Lucas Estenssoro Felipini - - Pedro Estenssoro Felipini - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 54/70). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1115118-37.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1115118-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Aparecida Capellozzi - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1117277-50.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1117277-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elza Filó dos Santos - - Cleonice Filo Barbosa - - Sueli Filo dos Santos - - Airton Carlos Filó - - Domilto Filó - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA SOUZA DE ARAUJO SANTOS (OAB 244300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1118032-74.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade**

Processo 1118032-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Matheus Souza de Oliveira Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de

acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PAULO HENRIQUE VANZOLIN (OAB 369199/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1118256-12.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial**

Processo 1118256-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - A.M.F.V. - Vistos, Dado o caráter personalíssimo do ato e o sigilo legal das informações contidas na certidão almejada, deverá a parte interessada efetuar diligências a fim de localizar a registrada e obter sua anuência ao ato, com firma devidamente reconhecida. Prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Int. - ADV: MILENE REGINA BONELLI (OAB 214943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1119812-49.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1119812-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Genilce Gomes - - Maria Cleonice Coelho - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARCIANA MILAN SANCHES (OAB 173350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1119868-82.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1119868-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elanne Damasceno Rodrigues Gail - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 23, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: MAITHÊ PEREIRA MAXIMIANO (OAB 339728/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1120226-47.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1120226-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Vieira - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1120472-43.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data**

## de Nascimento

Processo 1120472-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Aleixo Paz Landim - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DANIEL FARIAS GUIMARÃES (OAB 354486/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1120723-61.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1120723-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monalisa Alves - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Butantã, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE (OAB 308144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1120833-60.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1120833-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Ramos dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RENATO JOSÉ DE JESUS (OAB 353387/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1121019-83.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1121019-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Cristina Borelli Barboza Pugliese - Ante a interposição do recurso de apelação às fls. 53/59, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para, querendo, ofertar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. TJSP, com as homenagens de estilo. Int. - ADV: GILBERTO MINZONI JUNIOR (OAB 215780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1121524-74.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1121524-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Barbosa Lima - - Thalia Maria Lima - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO GUERRA (OAB 336700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1121853-86.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1121853-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaiany Mickail Viganó - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GABRIEL DA SILVA COSTA HOFF (OAB 244862/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122231-42.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1122231-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Geraldes Germano Santos Peniche - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VÂNIA XAVIER FIGUEIRA (OAB 341118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122288-60.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1122288-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Regina Mayume Nakamura - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CAIO MADEIRA DETTA (OAB 423794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122444-48.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1122444-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Stefferson Costa Pereira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LOUISE BLINI PEREIRA (OAB 316825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122472-16.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1122472-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Cristina da Silva Munhão - - Suzane dos Reis Munhão - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MYRIAN SAPUCAHY LINS (OAB 83255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122575-23.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1122575-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Oswaldo de Rosa - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: INGRID MARTINS DOS SANTOS (OAB 95507/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1122629-86.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1122629-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arthur de Melo Primasi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GUILHERME AUGUSTO RAMOS ALVES (OAB 356393/SP), LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO PRADO RIBEIRO (OAB 356448/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1123008-27.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1123008-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mario Cirri - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1123146-91.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1123146-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.A.Z.S.P. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2019 - Processo 1123763-51.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1123763-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Rudra Fernandes Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: DANIEL RUDRA FERNANDES SILVA (OAB 243113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---